

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANOAS/RS.

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5023559-80.2021.8.21.0008/RS

A FALÊNCIA DE TRANSCAN TRANSPORTADORA CANOAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 94.301.967/0001-57, por seu síndico, abaixo firmado, na FALÊNCIA acima epigrafada, vem, respeitosamente perante V. Exa. dizer e requerer o quanto segue:

Considerando a intimação dos autos para atender os termos do Ato nº 237/2025-CGJ passa a prestar informações conforme seguem:

1. Apresentar petição saneadora, contemplando a síntese do processo, inclusive quanto ao quadro de credores, bem como indicar as providências pendentes de análise;

Conforme as últimas manifestações juntadas nos autos por este signatário atuando como Administrador Judicial, a presente falência para o seu encerramento prescinde tão somente da destinação do saldo remanescente depositado nas contas da Massa Falida perante o Banrisul, o que já foi requerido por este Administrador conforme petição do evento 90 e 111, para o término da liquidação que era possível dentro das forças da massa, o que viabilizará o posterior encerramento, sendo que inclusive já foi apresentado RELATÓRIO FINAL em razão da determinação contida na fl. 14 do evento 3 PROCJUDIC36, conforme consta juntado as fls. 18/25 do referido evento, complementado as fls. 25/26 do evento 3 PROCJUDIC42.

A teor dos extratos que constam dos autos – evento 74 – remanesciam saldos nas contas da massa, sendo **R\$ 921,99** (na conta CÓDIGO DO CLIENTE: 0871.975346.6.93 e NÚMERO DO DEPÓSITO: 0871.196829.06) e **R\$ 4.806,29** (na conta CÓDIGO DO CLIENTE: 0871.000027.5.46 e NÚMERO DO DEPÓSITO: 0871.113700.34) que totalizariam **R\$ 5.728,28**. O signatário requereu levantamento de tais valores conforme evento 90, objetivando destinar o saldo para os pagamentos e viabilizar o encerramento da falência como dito.

Ocorre que, após autorização do Juízo – evento 95 -, foi expedido alvará pelo cartório, contudo com liberação somente parcial dos valores depositados nas duas contas informadas no Evento 74 pelo Banrisul. Foi disponibilizado em referido alvará o montante de R\$ 1.005,31 após desconto de R\$ 8,00 de TED, ou seja, foram liberados no alvará somente o montante depositado conforme extrato do Evento 74 - Documento out1 (NÚMERO DO DEPÓSITO: 0871.196829.06 - - VALOR TOTAL: R\$ 921,99).

Como esclarecido no evento “111”, subsistia ainda o ativo na conta informada no evento Evento 74 - Documento out 2 (nº do depósito 0871.113700.34 – nº código cliente 0871.000027.5.46 - valor total: R\$ 4.806,29), razão de postular fosse expedido outro alvará de modo a cumprir integralmente a determinação judicial de expedição de alvará dos valores depositados nos autos ao administrador judicial.

2. Nos processos antigos, inclusive sob a égide do Decreto-Lei nº 7.661/45, apresentar relatório circunstanciado contendo, no mínimo:

(I) data da decretação da falência;

A falência da empresa TRANSCAN TRANSPORTADORA CANOAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 94.301.967/0001-57 requerida por EEL- ESPÍNDOLA EMPREENDIMENTOS LTDA. **foi decretada pelo Juízo em data de 19/05/2000** conforme sentença que consta das fls. 49/50 do evento 3 PROCJUDIC5 e fl.1 do evento 3 PROCJUDIC6; da sentença de falência foi interposto Agravo de Instrumento 70001126580 pela requerida, que teve o pedido de efeito de suspensão indeferido conforme consta da fl. 16 do evento 3 PROCJUDIC9, recurso ao qual foi negado provimento unanime, consoante informação das fls. 23/27 do evento 3 PROCJUDIC10.

(II) editais publicados e respectivas páginas dos autos;

Foram publicados nos autos os editais, sendo o primeiro de falência – aviso aos credores conforme fls. 27, 38, e 43 do evento 3 PROCJUDIC6;

Conforme fls. 22/26 do evento 3 PROCJUDIC28 foi publicado nos autos o aviso do art. 114 do Decreto-lei 7.661/45;

(III) eventual constatação de crime falimentar e providências adotadas:

As fls. 11/18 do evento 3 PROCJUDIC25 apresentou o relatório de que tratava o art. 103 do anterior Decreto-lei 7.661/45, **requerendo na ocasião a abertura de inquérito judicial, pois as condutas dos falidos constituíam, em tese, crime falimentares** nos exatos termos do disposto nos artigos 186, incisos II e VI e 188, incisos III e VIII da Lei de Quebras referida, ocasião em que requereu fossem intimados: Ilso Zocolotto, André Luis Santos Maggiani, Ítalo Brasileiro Maggiani Filho, Francisco Freitas dos Santos e Marlei Zucolotto Freitas dos Santos, na forma do art. 106 da Lei de Falências antes mencionada e vigente à época, todos sócios da empresa conforme contratos sociais juntados aos autos, durante o período suspeito e termo legal da falência. Conforme certidão dos autos – fl. 20 - de 07/07/2003.

O Inquérito Judicial foi instaurado, tendo sido cadastrado sob nº 00801694991. Número tombado posteriormente - 008/1.05.0041373-6; como informado as fls. 12/13 do evento 3 PROCJUDIC32 o inquérito judicial de nº 008/1.05.0041373-6, ajuizado contra Ilso Zocolotto e outros (05). Foi remetida denúncia dos falidos para a Vara Criminal de Canoas.RS. No decorrer do procedimento de inquérito judicial o falido Ilso Zocolotto veio a falecer (em data de 25/09/2005) conforme cópia da certidão de óbito juntada aos autos. O signatário informou ainda quanto ao procedimento criminal que não foi intimado posteriormente de nenhum ato do referido procedimento.

Em ofício juntado a fl. 48 do evento 3 PROCJUDIC34 extraído do Processo criminal 008/2.05.0001755-2 e juntado neste feito, foi informado que o processo se encontrava na suspensão do art. 366 do CPP, ante a não localização do réu André Luis Santos Maggiani, bem como que foi julgada extinta a punibilidade de Ilso Zocolotto pelo falecimento do agente.

(IV) ajuizamento de ação de responsabilização dos sócios:

Consoante informado nos autos pelo signatário as fls. 12/13 do evento 3 PROCJUDIC32, para atender solicitações do Representante do MP, o inquérito judicial de nº 008/1.05.0041373-6, ajuizado contra Ilso Zocolotto e outros (05) foi remetido a Vara Criminal, o que ocorre de praxe casos de denúncia dos falidos. No decorrer do procedimento de inquérito judicial o falido Ilso Zocolotto veio a falecer (em data de 25/09/2005) conforme cópia da certidão de óbito juntada. Considerando o falecimento do sócio-gerente da sociedade falida e a consequente impossibilidade de condenação por crime falimentar do falecido, bem como o fato de que os bens em questão eram de sua propriedade. Tal situação inviabilizou a propositura de eventual procedimento ordinário de declaração de responsabilidade solidária fundamento nas cominações contidas no art. 6º combinado com art. 50, parágrafo 1º, ambos do Decreto-lei 7.661/45, razão pela qual, a massa falida não ajuizou referido procedimento.

(V) ativo arrecadado e resultado dos leilões, com quadro elucidativo de bens/lotos arrematados, arrematantes, valores obtidos e forma de pagamento, bem como número de parcelas restantes;

A Fl. 30 do evento 3 PROCJUDIC14 foi procedida a arrecadação de um veículo considerando levantamento de registro de arresto efetivado perante a justiça trabalhista conforme comunicado no ofício da fl. 6 do referido evento acima. Desta forma foi arrecadado o bem: Automóvel: Tipo Caminhão Mercedes Benz, 1984, Diesel, Chassi 34505011621925, placas BWA 3724, cor Azul, em péssimo estado de conservação. Referido foi avaliado em R\$ 20.000,00 conforme laudo da fl. 48 do evento 3 PROCJUDIC18; após foi arrematado em segundo leilão por DIRCEU ERNESTO SCHERER - CPF: 585.042.900-49, conforme fls. 15/21 do evento 3 PROCJUDIC22, pelo valor de R\$ 17.600,00, após descontadas despesas de leilão, sendo depositado em favor da massa falida o montante de R\$ 16.950,00;

Ingressou aos cofres da massa valores apurados em ação trabalhista em tramite perante a 3ª Vara do Trabalho de Canoas – processo 0430.203/99-3, e liberados por aquele Juízo, através da venda de imóvel Matrícula nº 19.575 pertencente ao falido, conforme fls. 25/28 do evento 3 PROCJUDIC32, no montante de R\$ 29.325,74 em data de 08/06/2007; a teor de extrato anexado aos autos, em data de 17/06/2008 o saldo em referida conta importava em R\$ 31.540,62;

Foi liberado em favor da massa pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Sapucaia do Sul, um depósito nos autos da ação trabalhista de nº 00382-2005-292-04-00-7 sendo reclamante: BRAULINO BORGES DA SILVA por alvará diretamente a este signatário no importe de R\$ 785,46 como informado as fls. 40/43 do evento 3 PROCJUDIC33.

(VI) existência de bens arrecadados e não alienados e (VII) diligências pendentes para arrecadação de bens;

Não há nos autos informações a esse respeito.

(VIII) Quadro Geral de Credores atualizado, incluindo créditos trabalhistas e fiscais conforme art. 6º, §2º, da Lei nº 11.101/2005;

As fls. 43/46 do evento 3 PROCJUDIC25 foi apresentado nos autos o quadro geral de credores para publicação, o que foi efetivado conforme fl. 3 do documento seguinte anexo no referido evento. Após ocorreu pagamento parcial dos créditos trabalhistas por rateio como especificado a seguir e abaixo, no item dos pagamentos realizados;

(IX) pagamentos realizados, credores beneficiados e classes alcançadas:

Os pagamentos realizados na falência por determinação do Juízo, constam da prestação de contas nos autos próprios (Nº 50010166920108210008 – anteriores autos físicos 008/1.10.0003891-8) sendo conforme a seguir relaciona:

- Foram pagas inicialmente as despesas de administração da massa no montante de R\$ 13.428,00, consoante autorização de contratação de advogada pela massa para defender inúmeras demandas trabalhistas a teor da decisão do Juízo a Fl. 12 do evento 3 PROCJUDIC14, sendo o pagamento por alvará autorizado nos autos conforme fls. 44/46 do evento 3 PROCJUDIC23, em consonância com o relatório apresentado as fls. 6/39 do evento 3 PROCJUDIC23;

A fl. 3 do evento 3 PROCJUDIC29 foi fixada a remuneração deste Síndico pelo Juízo, arbitrada em 5% do ativo, ocasião em que autorizado o saque dos valores, sendo 50% de imediato e os outros 50% somente após o julgamento das contas do Síndico, na forma do artigo 67, § 3º, do Estatuto Falimentar.

Dito valor foi apurado pela contadoria conforme cálculo da fl. 20 do referido evento, importando em R\$ 1.109,38 (50% = R\$ 554,69). O montante de R\$ 554,69 foi pago através do alvará da fl. 28;

As custas do processo foram apuradas pela contadoria a fl. 49 do evento 3 PROCJUDIC29 importado em R\$ 3.745,03, repasse autorizado pelo Juízo a fl. 01 do evento 3 PROCJUDIC30 e alvará da fl. 08, valores quitados conforme comprovantes das fls. 15/19 no montante de R\$ 3.759,26;

Posteriormente a fl. 19 do evento 3 PROCJUDIC34 foi fixado pelo Juízo a verba honorária em favor deste Síndico no percentual de 6% (seis por cento) do ativo arrecadado, ocasião em que foi autorizada a expedição de alvará. Com o ingresso dos ativos informados no item próprio acima – V -, sendo de R\$ 785,46 e R\$ 31.540,62, ambos provenientes da Justiça do Trabalho, importando assim no total da comissão = R\$ 1.939,55. Descontados R\$ 785,46 (recebidos pelo signatário na justiça trabalhista consoante informado no item acima - item V do ativo arrecadado), subsistiu o montante de R\$ 1.154,09, pago com o alvará da fl. 25 do evento 3 PROCJUDIC34;

Foi expedido o alvará da fl. 42 do evento 3 PROCJUDIC35 para pagamento das custas do processo de habilitação de nº 10700000206, no importe de R\$ 87,40 pagas conforme comprovante da fl. 48;

As fls. 10/13 do evento 3 PROCJUDIC36, posteriormente a fl. 32 do evento 3 PROCJUDIC37 e fls. 8/10 do evento 3 PROCJUDIC38, foram elaborados pela contadoria cálculos objetivando o pagamento dos credores trabalhistas habilitados (montante total dos créditos desta natureza - R\$ 754.090,31) sendo o ativo disponível para pagamento de R\$ 37.184,63, contemplando o cálculo a porcentagem/valor que coube a cada credor no rateio;

As fls. 46/50 do evento 3 PROCJUDIC38 e fls. 1/25 do evento 3 PROCJUDIC39 o Bannisul comprovou nos autos a abertura de contas individuais a cada um dos credores contemplados no rateio trabalhista com os respectivos valores apurados pela serventia e, para viabilizar o pagamento, foram expedidos os alvarás que constam das fls. 4/27 do evento 3 PROCJUDIC40, sendo pagos os montantes a seguir:

- 1 - Ademir Godoi - R\$ 182,52
- 2- Almir M. Monteiro – R\$ 1.864,53;
- 3 - Amarildo Macedo – R\$ 474,44
- 4 - Ângela da S. Alves – R\$ 2.798,00
- 5 - Antonio Izaroli – R\$ 157,63
- 6 - Antonio Izidoro – R\$ 395,21
- 7 - Ariela Savian – R\$ 390,19
- 8 - Armando Gleit – R\$ 343,99
- 9 - Claudeci dos Santos – R\$ 1.668,64
- 10 - Cristian da Rosa – R\$ 1.540,76
- 11 - Edgar Quoos – R\$ 548,24
- 12 - Edir da Silva – R\$ 864,34
- 13 - Eloir Machado – R\$ 130,86
- 14 - Henrique Catelan – R\$ 3.957,94
- 15 - Jasantias Schirmann - R\$ 1.782,37
- 16 - Joel Rodrigo – R\$ 74,21
- 17 - Jorge Eli – R\$ 2.498,80
- 18 - Jose Galvao – R\$ 324,66
- 19 - Leandro Antunes- R\$ 1.112,18
- 20 - Leo Luiz Goulart – R\$ 1.671,52
- 21 - Luciano Farias – R\$ 241,30
- 22 - Luiz Fernando Pereira – R\$ 266,55
- 23 - Marcelo Tabbille – R\$ 64,07
- 24 - Marcia Alves – R\$ 1.643,21
- 25 - Nedi Zardo – R\$ 685,70
- 26 - Renato Artur – R\$ 1.484,82
- 27 - Sucessão de Giuliano P – R\$ 261,41
- 28 - Valmir Vieira – R\$ 2.345,91
- 29 - Zilmar Pereira – R\$ 3.664,60

Foi expedido alvará de R\$ 3.746,32 em favor deste signatário para o recolhimento previdenciário incidente sobre o rateio realizado, conforme acima explanado, consoante fl. 49 do evento 3 PROCJUDIC39 com a juntada do comprovante nas fls. 35/36 do evento 3 PROCJUDIC40;

A fl. 17 do evento 3 PROCJUDIC42 a contadoria apurou o saldo remanescente devido a este signatário a título de comissão de síndico, valores que deveriam ter sido reservados/depositados em conta em separado, o que não ocorreu a par do requerimento formulado à época. O valor em questão importou em R\$ 2.165,63 em 03/08/2015. Após o referido saldo apurado dos honorários deste síndico, somente foram saldados parcialmente em razão do ativo informado pelo banco, conforme despacho da época (fl. 18 evento 3 PROCJUDIC42), abaixo transcrito:

“008/1.05.0040421-4 (CNJ:.0404211-58.2005.8.21.0008) Autorizo a liberação do dinheiro ao Síndico até o limite dos seus honorários, conforme apurado pela Contadoria. Pelo que vejo dos extratos Juntados às fls. 1543 e seguintes, restará saldo em favor do profissional. Intimem-se, inclusive o MP. DÍL.Lg. Em 06/08/2015 Giovana Farenzena Juíza de Direito”.

Assim conforme alvará da fl. 22 do evento 3 PROCJUDIC42, foi levantando por este signatário somente o montante parcial de R\$ 1.217,35, subsistindo saldo em favor deste Administrador Judicial de R\$ 948,28 na data de 03/08/2015.

(X) habilitações ou impugnações pendentes:

Tratando-se de falência decretada sob a égide do Decreto-lei 7.661/45 onde necessário o ajuizamento de ações desta natureza em autos próprios por iniciativa dos credores, ressalta que não tem conhecimento da tramitação de demais processos desta natureza e/ou ativos em tramitação, conforme levantamentos efetuados e mencionados nos tópicos a seguir;

(XI) credores e interessados a serem cadastrados:

Não tem conhecimento da necessidade de cadastro neste sentido.

(XII) demais fatos relevantes ao conhecimento do juízo e andamento do processo:

Não tem conhecimento da necessidade de informações neste sentido, além das já prestadas neste ato;

3. Identificar habilitações e incidentes não julgados, bem como execuções individuais e fiscais não submetidas à *vis attractiva* da falência, cientificando os respectivos juízos acerca da redistribuição, informando o novo número do processo principal e colocando-se à disposição para esclarecimentos, nos termos do art. 22, I, "b", da Lei nº 11.101/2005;

Conforme pesquisa realizada pelo nº do CNPJ da falida neste ato, perante as Justiças, foram apresentados os resultados que constam dos levantamentos que acompanham a presente, sendo na Justiça Federal (contendo 05 execuções fiscais ativas), do trabalho (02 processos sendo um que prossegue em relação a outros sócios devedores e o outro arquivado provisoriamente) e comum (sendo ativos, somente os autos da presente falência e da prestação de contas, bem como duas execuções fiscais do Estado/RS).

Relativamente a Tribunal diverso ao da 4ª Região, importa referir que consta no evento 114 um ofício enviado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - 3ª Vara do Trabalho de Joinville, referente a tramitação de ação trabalhista de nº 0086200-39.1998.5.12.0028, tendo como Reclamante: Ezequiel Sebastiao Cypriano da Luz e Reclamado: Transportadora Cruzeiro do Sul Ltda. que solicita informações a este Juízo quanto a possibilidade de atendimento ao pedido de habilitação dos créditos lá apurados.

4. Responder a eventuais ofícios da Justiça Laboral pendentes, prestando as informações solicitadas e comunicando a redistribuição do feito.

Nestes termos,

É a manifestação.

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2026.

CLOVIS ROBERTO DE FREITAS
Administrador Judicial -
OAB/RS 30.230